

PORTARIA Nº 4/2013

Estabelece normas relativas ao recesso judiciário no Fórum Trabalhista da Região do Cariri no período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e Diretor do Fórum, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 308/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, do Provimento Conjunto Nº 5/2009;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014, o Fórum Trabalhista da Região do Cariri, obedecerá ao período de recesso, com a cessação das atividades de todas as unidades jurisdicionais e administrativas.

Parágrafo único. No período de recesso forense, somente funcionará o serviço de zeladoria do Fórum e das unidades jurisdicionais.

Art. 2º No período de recesso forense definido no artigo anterior funcionará o Plantão Judiciário conforme escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009, por analogia, da seguinte forma: de 16 a 23 de dezembro de 2013 – Juiz Substituto/Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri; de 23 a 30 de dezembro de 2013 – Juiz Substituto/Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e de 30 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 – Juiz Substituto/Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri.

§ 1º Em caso de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos a qualquer título do Juiz plantonista, a substituição do Juiz Titular far-se-á pelo seu substituto e vice-versa;

§ 2º Cada Vara Trabalhista manterá pelo menos um servidor de sobreaviso que poderá ser acionado, em caso de necessidade, a critério do juiz plantonista.

Art. 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;
- b) pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;
- c) medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do Juiz plantonista ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

§ 4º Para o Plantão Judiciário, funcionará a Secretaria da Vara de que for Titular ou Substituto o Juiz do Trabalho plantonista, com os servidores por ele quantificados e designados para atender às questões que se enquadrem no artigo 3º, e, em caso de necessidade, observado o § 2º do artigo 2º.

§ 5º Um Oficial de Justiça Avaliador comporá a equipe de plantão durante o período de recesso forense, conforme escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009, por analogia.

§ 6º Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão de sobreaviso, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências do Fórum Trabalhista da Região do Cariri.

§ 7º A fim de viabilizar a convocação da equipe nos casos previstos no artigo 3º, será afixado, no átrio das Unidades Judiciárias da Região do Cariri, escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009, por analogia, com os contatos telefônicos das Unidades Judiciárias de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte, 29 de novembro de 2013.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Diretor do Fórum